



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 207/2022**

**Referência:** Processo nº 3.106/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2022, que altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração do art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, afirma que a presente alteração levou-se em consideração a finalidade de dar cumprimento aos requisitos legais quanto à definição da amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Municipal de Cáceres-MT, em conformidade com a Portaria nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, assim como a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi dito ainda que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (Previ-Cáceres), instituído pela Lei Complementar nº. 26 de 27 de novembro de 1997, reestruturado pela Lei Complementar nº. 181/2022, tem como finalidade administrar a previdência social municipal, por meio da Autarquia de personalidade jurídica de direito público e com autonomia administrativa e financeira.

Ressaltou-se ainda que, com especial atenção à análise das alternativas de amortização do déficit atuarial, conforme consta do parecer e do Relatório Técnico da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, de 28 de março de 2022, os membros do Conselho de Gestão do PREVI-CÁCERES discutiram, em reunião ordinária, a melhor alternativa para equacionamento do déficit atuarial registrado.

Desse modo, foi informado que a Direção Executiva do PREVI-CACERES apresentou DELIBERAÇÃO do Conselho de Gestão pela Alternativa 1 do Estudo atuarial, nos termos do art. 3º, da Resolução nº. 002/2022 de 08/04/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/04/2022.

Com efeito, em análise a Portaria nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, do Governo Federal, o artigo 55, dispõe que:

*“Seção X*

*Equacionamento do déficit atuarial*

*Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar **déficit** atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:*

***I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;***

***II - segregação da massa;***

***III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e***



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.*

*§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.*

*§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do **deficit** atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.*

*§ 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o § 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do **deficit** de que trata o caput.*

*§ 4º Em caso de **deficit** atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do **deficit**.*

*§ 5º A proposta do plano de equacionamento do **deficit** deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime.*

*§ 6º O plano de equacionamento do **deficit** somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.*

*§ 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pró-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.*

Em consulta ao site da AMM, consta a publicação da Resolução nº 002/2022, em 14/04/2022, senão vejamos:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Abril de 2022.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022**

**CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES**

“Aprova deliberação adotada em Reunião Extraordinária de 30/03/2022”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019; e

**Considerando** deliberação do órgão colegiado, adotada em reunião extraordinária ocorrida em 30/03/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Alteração na Política de Investimentos, para fins de adequação a Resolução CMN nº 4.963/2021, de 29 de novembro de 2021;

**Art. 2º** - Aprova a Avaliação Atuarial 2021 – Data Base 31/12/2021;

**Art. 3º** - Reconhece a viabilidade da Alternativa 1 da Avaliação Atuarial, que prevê o parcelamento do Aportes pelo período de 35 anos

**Art. 4º** - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Abril de 2022.

**Antonio Carlos de Jesus Mendes**

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

Assim, considerando o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como o que consta na legislação municipal de regência, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

**Leandro dos Santos**  
RELATOR SUBSTITUTO

**Cezare Pastorello Marques de Paiva**  
MEMBRO SUBSTITUTO